



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213
CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEIS

Projeto Nº 12

Folha Nº 073

LEI MUNICIPAL Nº 982/2010

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 810/2002 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vargem no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos no Art. 33 da Lei Municipal nº 810/2002 os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, bem como alterado o seu *caput*, ficando esses com a seguinte redação:

“Art. 33 - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

§ 1º - O Município poderá ceder ou custear as despesas com instalações, equipamentos e funcionários;

§ 2º - O Município poderá ceder ou custear as despesas com os materiais necessários ao funcionamento da Secretaria Administrativa e do Conselho, tais como material de escritório, informática, água, luz, telefone, dentre outros.

§ 3º - O Município poderá reembolsar as despesas decorrentes do deslocamento dos conselheiros quando a serviço, no limite máximo aos valores pagos aos servidores municipais a título de diárias de viagem, desde que devidamente comprovadas.

§ 4º - Se necessário, o Município regulamentará através de Decreto a aplicação do presente artigo.”

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 31 de agosto de 2010.

Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

31 / 08 / 2010

Elma Soares Macêdo
DEPTO. JURÍDICO
PREF. MUNIC. VARGEM BONITA